



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Declarada de Utilidade Pública a Associação Mães Sustentadas por Deus, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Mães Sustentadas por Deus, fundada em 2025, a qual possui sua sede administrativa na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Amorim Ramos, número 361, Bairro Jardim Natalia, inscrita sob o CNPJ 60.935.660/0001-96.

Art. 2º Fica assegurada a Associação mencionada no Artigo 1º desta Lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de março de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Mães Sustentadas por Deus, entidade sem fins lucrativos, com atuação no Município de Ibitinga, que desenvolve relevantes atividades de interesse social, humano e comunitário. A Associação Mães Sustentadas por Deus tem como objetivo principal oferecer apoio, acolhimento e orientação a mães e famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares, à dignidade da pessoa humana, à solidariedade e à inclusão social. Suas atividades abrangem, entre outras iniciativas, o apoio emocional, social e espiritual, bem como a realização de projetos e ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população atendida. A entidade atua de forma contínua e organizada, sem finalidade lucrativa, colaborando de maneira complementar com o Poder Público no enfrentamento de demandas sociais relevantes, especialmente aquelas relacionadas à proteção da família, da mulher e da criança. Sua atuação tem gerado impactos positivos na comunidade local, sendo reconhecida pela seriedade, compromisso social e dedicação de seus membros e voluntários. A declaração de Utilidade Pública Municipal permitirá à Associação ampliar suas ações, possibilitando o acesso a parcerias institucionais, convênios e recursos, fortalecendo sua capacidade de atendimento e contribuindo ainda mais para o desenvolvimento social do Município de Ibitinga. Diante do exposto, considerando o relevante interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação Mães Sustentadas por Deus, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei é medida justa e necessária, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Ibitinga, 24 de março de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

ESTATUTO SOCIAL

MÃES SUSTENTADAS POR DEUS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS", fica instituída esta associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, fundada nesta data, com sede e foro no município de Ibitinga, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, que tem o prazo de duração indeterminado e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos

Art. 2º - A "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS" tem por finalidade e objetivos:

A – exercer atividades de apoio para as pessoas enlutadas, com foco principal nas mães enlutadas, oferecendo, orientação, acolhimento, defesa de direitos, amparo emocional, promoção da assistência social, promoção do voluntariado, atividades educativas e informativas, serviços especializados.

B – manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas no âmbito das finalidades desta associação;

C – celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, como também para a captação de recursos, com universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;

D – promover campanhas de âmbito nacional e internacional para a conscientização da sociedade em relação as pessoas enlutadas, em especial via internet, visando a melhora da qualidade de vidas dos enlutados.

E – editar e publicar revistas, livros, boletins, cartilhas, material promocional, além de produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar as políticas públicas e conscientização social para o acolhimento das pessoas enlutadas.

F – desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º - A "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 4º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”.

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 – O Presidente da "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS";

II – celebrar convênios e realizar a filiação da "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III – representar a "MÃES SUSTENTADAS POR DEUS" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”.

VI – elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”.

Art. 21 – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 – Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 – A “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 – O exercício financeiro da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano fiscal.

Art. 28 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 – A “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 – A “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 – A “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 – O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 – Na hipótese da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo

acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 – A “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS” observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 – É vedada à “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 – Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-geral, em Atos Administrativos, vigentes a partir de sua comunicação à Assembleia Geral.

Local e data.

Nome e assinatura do Presidente da Presidente

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da
diretoria e do conselho fiscal da

“MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Pedro de Amorim Ramos, 361, nesta cidade de Ibitinga – SP, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos, que se denominará “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o a sra. Daniela Aparecida Castelar Ballie. Para secretariá-la foi indicado o sr. Flávio Pinheiro Junior. Logo a seguir, a sra. presidente solicitou a sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, com duração até 10 de março de 2029 e que ficaram assim constituídos: **PRESIDENTE: Sabrina Del Guercio Henriques**, brasileira, casada, comerciária, RG. 13.237.792-5, CPF: 275.097.768-13, Rua Pedro de Amorim Ramos, 361; **VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Ballie**, brasileiro, casado, RG: 27.700.059-2, CPF: 264.290.508-07; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: Júlio Lucas Mesquita Pongiluppi**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 399.186.368-58, RG: 47.844.022-4, Rua ; **SEGUNDO SECRETÁRIO: Maria José da Silva Cardoso**, brasileira, aposentada, CPF: 993.908.768-34, RG 16.438.214, Rua ; **PRIMEIRO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Castelar Ballie**, brasileira, casada, estado civil, profissão, CPF: 346.230.508-58, RG41.721.336-0 endereço completo; **SEGUNDO TESOUREIRO: Elaine Edilene Ferreira Batista**, brasileira, casada, profissão, RG 29.742.428-2, CPF264.856.328-83, endereço completo; **CONSELHO FISCAL: Rosalia Macari do Amaral**, brasileira, estado civil, profissão, CPF: 273.795.458-41, RG 33.614.368-0, endereço completo; **Alan Estevan Damas Batista**, brasileira, casado, profissão, CPF: 194.989.488-60, RG 27.815.388-4, endereço completo; **Marilei de Fátima Carreira**, brasileira, casada, comerciante, CPF: 256.598.618-14, RG25.110.678-0, endereço completo.

Também ficou estabelecido que a sede da “MÃES SUSTENTADAS POR DEUS”, será Rua Pedro de Amorim Ramos, 361, nesta cidade de Ibitinga – SP.

